DECRETO LEGISLATIVO Nº560, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTOR: SEBASTIÃO CORRÊA NETO "PELÉ".

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO: TÍTULO "EMPREENDEDOR – SAID SAMOU SALOMÃO" – A SER CONCEDIDO ÀS PERSONALIDADES QUE MAIS SE DESTACARAM EM SUAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS DURANTE O ANO, E QUE, POR SUA VEZ, CONTRIBUÍRAM PARA O DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o **TÍTULO "EMPREENDEDOR – SAID SAMOU SALOMÃO"** – a ser concedido às personalidades que mais se destacaram em suas atividades socioeconômicas durante o ano, e que, por sua vez, contribuíram para o desenvolvimento de Roraima.

Art. 2º - Considerar-se-á "Empreendedor", para efeito de concessão do Título mencionado no Art. 1º, a pessoa que produzir meios para a geração de riquezas materiais para o Estado de Roraima, bem como participe com idéias na transformação de conhecimentos e bens em novos produtos – mercadorias ou serviços; gerando um novo método de produção com o seu próprio conhecimento.

Parágrafo Único – Também será agraciado com o Título mencionado no Art. 1º, o indivíduo que detém uma forma especial e inovadora de se dedicar às atividades de organização, administração, execução; modificando com seu conhecimento e forma de agir, qualquer área do conhecimento humano.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº560, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTOR: SEBASTIÃO CORRÊA NETO "PELÉ".

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO: TÍTULO "EMPREENDEDOR - SAID SAMOU SALOMÃO" - A SER CONCEDIDO ÀS PERSONALIDADES QUE MAIS SE DESTACARAM EM SUAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS DURANTE O ANO, E QUE, POR SUA VEZ, CONTRIBUÍRAM PARA O DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o TÍTULO "EMPREENDEDOR - SAID SAM SALOMÃO" - a ser concedido às personalidades que mais destacaram em suas atividades socioeconômicas durante o ano, e que, por sua vez, contribuíram para o desenvolvimento de Roraima.

Art. 2º - Considerar-se-á "Empreendedor", para efeito de concessão do Título mencionado no Art. 1º, a pessoa que produzir meios para a geração de riquezas materiais para o Estado de Roraima, bem como participe com idéias na transformação de conhecimentos e bens em novos produtos - mercadorias ou serviços; gerando um novo método de produção com o seu próprio conhecimento.

Parágrafo Único - Também será agraciado com o Título mencionado no Art. 1º, o indivíduo que detém uma forma especial e inovadora de se dedicar às atividades de organização, administração, execução; modificando com seu conhecimento e forma de agir, qualquer área do conhecimento humano.

I - Considera-se, também, "Empreendedor", para efeito desta Lei, o fundador de uma empresa ou entidade, aquele que construiu tudo às duras custas, criando o que ainda não existia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 21 de dezembro de 2011.

Braz Assis Behnck
Presidente

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário







